DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.376 Terça-feira, 11 de Dezembro de 2018

Conselho Municipal do Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais pode se tornar realidade

Representantes de entidades protetoras dos animais se reuniram no Bahia Center para discutir a proposta do Executivo

Foto: Reginaldo Ipê



A audiência pública foi convocada pela vereadora Ana Rita Tavares (PMB) que irá apresentar em plenário sugestões de emendas ao projeto que está na pauta de votação desta terça-feira (11). A vereadora afirmou que, caso as emendas não sejam acatadas, pode judicializar o projeto. "Já temos um manifesto das organizações não-governamentais e uma petição pedindo a revisão do projeto", afirmou Ana Rita.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Comissão de Educação aprova Projeto Pé na Escola

Alexandre Aleluia argumenta que proposta, de autoria do Executivo, vai facilitar acesso à rede de ensino básico

Fotos: Antonio Queirós



Felipe Lucas presidindo a reunião da Comissão de Educação

Com previsão de votação para esta terça-feira (11), o Projeto de Lei denominado Pé na Escola (PL nº 291/2018), de autoria do Poder Executivo, foi avaliado em reunião da Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador. Por 4 votos a 2, os legisladores decidiram rejeitar o relatório apresentado pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), com críticas à matéria, e aprovar o voto em separado do vereador Alexandre Aleluia (DEM).



Na argumentação do voto em separado, Aleluia destacou o problema de acesso à rede de ensino básico de Salvador. "Como foi bem explanado na justificativa do projeto de lei, este possui claro objetivo de auxiliar o município a atingir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação de Salvador, que reproduziu metas, como, por exemplo, a ampliação de acesso às crianças de 0 a 3 anos, e a articulação de oferta de matrículas gratuitas em creches credenciadas", ponderou.

Ainda de acordo com o autor do voto em separado, o oferecimento de vagas em escolas e creches da rede privada de ensino não enseja uma oneração aos beneficiários do projeto. "É evidente que, pela proposta do Poder Executivo Municipal, irá se otimizar o uso e a alocação dos recursos públicos na finalidade de proporcionar o maior acesso de crianças de até 5 anos", defendeu Alexandre Aleluia.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Lucas (MDB), vice-presidente da Comissão de Educação, e, diante da importância do projeto, também foi prestigiada por vereadores que não compõem o colegiado.

Além de Felipe Lucas, Aleluia, Silvio Humberto, Rogéria Santos (PRB), Hilton Coelho (PSOL), Téo Senna (PHS), que integram a comissão, e os suplentes Ricardo Almeida (PSC) e Marta Rodrigues (PT), também acompanharam a reunião as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Ana Rita Tavares (PMB), e os vereadores Alfredo Mangueira (MDB) e Paulo Magalhães Júnior (PV).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Fábio Souza
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Protetores debatem projeto que cria Conselho do Bem-Estar Animal

Vereadora Ana Rita Tavares presidiu audiência pública sobre proposta do Executivo

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Ana Rita Tavares reuniu representantes de ONGs em audiência pública

Representantes de entidades protetoras dos animais se reuniram, na manhã de segunda-feira (10), para discutir o Projeto de Lei do Executivo nº 297/2018 que cria o Conselho Municipal do Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais. A audiência pública foi convocada pela vereadora Ana Rita Tavares (PMB) que irá apresentar em plenário sugestões de emendas ao projeto que está na pauta de votação desta terça-feira (11). A audiência, realizada no auditório do Edifício Bahia Center, teve o acompanhamento da Ouvidoria da Casa.

Ana Rita afirmou que, caso as emendas não sejam acatadas, poderá judicializar o projeto. "Essa proposição não reflete a necessidade da proteção animal em Salvador. Foi criado um conselho sem paridade, representatividade e fundo. Há ainda uma diretoria composta por cinco membros que não têm atribuições definidas. Já temos um manifesto das organizações não-governamentais e uma petição pedindo a revisão do projeto", destacou a vereadora. Ana Rita afirmou ainda que em fevereiro deste ano já havia apresentado um projeto para criação do conselho, porém a matéria não foi aprovada.





A legisladora pontuou que o conselho será composto por 11 cargos, sendo que apenas três são destinados às ONGs. "Para haver paridade é preciso que essa composição seja equivalente. Nossa preocupação também é com as atribuições dessa diretoria", disse a parlamentar.

REPRESENTATIVIDADE

"Precisamos de um conselho com representatividade. Não há como o prefeito escolher os membros do conselho, que é tão necessário para todos nós", disse o presidente da União de Entidades Protetoras dos Animais da Bahia (Unimais), Carlos Ferrer. A Unimais congrega 82 entidades.

Na audiência, os representantes das entidades pontuaram sugestões de ajustes: criação de um fundo, garantir paridade e rodízio entre os membros e garantir transparência para as atribuições da diretoria. Ao final, assinaram o manifesto que será apresentado em Plenário pela vereadora.



A presidente da Associação Brasileira Protetora dos Animais (ABPA), Urânia Almeida, disse que falta no texto da matéria as atribuições e objetivos do conselho. "A proposta do conselho é equivocada e mostra grande viés político. Queremos que seja revisto e refeito com a contribuição das entidades que atuam na defesa dos animais", destacou Urânia.

O comandante da Brigada K9, Emerson França, questionou a capacidade técnica do conselho. "Não há como um conselho ser criado sem a contribuição das ONGs e dos protetores dos animais que estão nessa luta há anos e conhecem a realidade e necessidade dos animais", justificou.

Também fizeram parte da mesa os representantes das ONGs: Adão e Cão, Iane Magalhães; Terra Verde Viva, Marcos Sampaio; Cuidar é o Bicho, Lourdes Meira; e da Sociedade Amigos dos Animais, Rafael Barbosa.

Rodoviários e sociedade civil debatem Fundo de Mobilidade

Audiência pública requerida pelo vereador Hélio Ferreira contou com a presença do secretário Fábio Mota

Fotos: Antonio Queirós



Atividade realizada no auditório do Bahia Center

O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) voltou a entrar na pauta de debates da Câmara de Salvador. Idealizada pelo vereador Hélio Ferreira (PCdoB), presidente da Comissão de Transportes, uma audiência pública reuniu no auditório do Edifício Bahia Center, na tarde de sexta-feira (7), rodoviários e integrantes da sociedade civil que apresentaram à mesa sugestões ao Projeto de Lei nº 309/18, em tramitação na Casa.

O debate também contou com a presença do secretário municipal de Mobilidade, Fábio Mota. Conforme fez questão de ressaltar o titular da pasta, o Fundo possui caráter financeiro e não executor, com base no Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob). Segundo exemplificou Mota, o FMMU visa gerar garantias de crédito para empresas em situação emergencial.



A proposta, no entanto, desagrada parte da sociedade civil, que cobra expansão dos benefícios. Segundo Fábio Primo, presidente em exercício do Sindicato dos Rodoviários, a classe, que enfrenta grave crise, precisa ter os direitos assegurados. “Como pode ser usado para as empresas conseguirem empréstimos, poderá ser usado também para a categoria adquirir direitos”, salientou.

Para os rodoviários, que representaram quase a totalidade do público presente na audiência, outras demandas precisam ser observadas pela Prefeitura de Salvador. A reorganização das linhas de ônibus da cidade, a criação de contribuições para sustentar o Fundo, a fiscalização contra clandestinos e a gratuidade nos coletivos foram alguns pontos destacados.

Segundo Hélio Ferreira, todos os pleitos serão avaliados. “Quero reafirmar que todas as colocações foram registradas e vamos selecionar todas e apresentar como emendas. Inclusive, acreditamos e queremos que este Fundo tenha um cunho social”, disse o vereador.







A matéria será votada este mês na Câmara. “Para passar a valer em 2019, tem que ser aprovado ainda este ano”, lembrou Fábio Mota.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o suplente de vereador e ex-secretário da pasta, Euvaldo Jorge (PPS), também participaram da atividade. Em sua intervenção, Aladilce defendeu a efetivação da tarifa social em Salvador, a exemplo do que já ocorre em outras capitais.

Representando o coletivo Mobilidade Salvador, Érica Telles entregou uma carta de propostas à Comissão de Transportes e atacou a ausência de populares no conselho do FMMU. “Em nenhum momento a sociedade civil organizada é convidada a participar do conselho gestor”, criticou. Entretanto, o secretário de Mobilidade frisou que o conselho - com membros do Executivo e Legislativo - são determinados por lei.

CÂMARA MUNICIPAL

67ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 273/18.....Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.
Com Parecer conjunto favorável da Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 312/18.....Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.
Com Parecer conjunto favorável da Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emenda.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 275/18.....Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Salvador, para o exercício de 2019, e dá outras providências.
Com Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº318/18

Denomina de **Ivone Pimentel Sobral,** um logradouro público desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início....., codlog nº, cujas as coordenadas UTM DATUN SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y-, Folha Sicad, passa a ser denominado Ivone Pimentel Sobral.

PARAGRAFO ÚNICO – A planta de localização de logradouro integra o corpo dessa lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Ivone Pimentel Sobral era mãe do ex-prefeito de Irecê, Luizinho Sobral. Dona Ivone foi esposa do saudoso Luiz Sobral, que também foi gestor da cidade na década de 1990 e deputado estadual, tendo concorrido ao cargo de prefeita de Irecê no ano 2000. Conhecida como mãe dos pobres e pelo exercício da caridade durante toda a sua vida, teve papel de destaque como primeira-dama do município.

Ivone Sobral tinha 66 anos, sofreu AVC e vinha lutando pela vida desde 2003, quando teve complicações no seu estado de saúde. Ela sempre representou exemplo de força e superação. Viveu para ajudar as pessoas e nunca desistiu da vida um só minuto. Seu exemplo ficará eternizado em nossos corações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobre pares para a aprovação do projeto de Lei que ora propomos.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº94/18

Concede o título de Cidadã Soteropolitana Iracema Killiane de Lima Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana Iracema Killiane de Lima Silva.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de Dezembro de 2018 .

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

Iracema Killiane de Lima Silva, filha de Antônio Francisco Silva (Capitão da Policia Militar de Alagoas) e Maria de Lima Silva (D. de casa).Nasceu em Maceió, Alagoas em 14 de fevereiro de 1973(em pleno carnaval).Estudou em escola pública durante toda sua infância (Escola Professor Antônio Simeão Lamenha lins) . Aos nove anos de idade, pediu aos seus pais para morar com sua Avó materna:D. Mocinha em Arapiraca, onde ficou e estudou por mais três anos no Colégio Quintella Cavalcante. Iniciando ali sua vida desportiva.
Como sempre foi muito alta, desenvolvida e com muita habilidade para o esporte, Iracema participou e experimentou quase todas as modalidades desportivas ali em Arapiraca, passou pelo: Atletismo- arremesso de peso, dardo, salto em distância e salto em altura; Basquete; Futsal - nesse ela não tinha a menor destreza, e por fim, o Handball - onde destacou-se por sua força e garra, chegando a ser convocada para a Seleção Alagoana.
Quando completa 13 anos, ela volta para casa dos pais e retorna à Escola onde estudara em Maceió. Naquele momento despertou seus dotes artísticos, pois fazia parte de um grupo folclórico da escola, onde participou, dançando, de vários programas de Tv. Nessa mesma escola, durante em teste de aptidão Fisica, conhece sua mãe do esporte, professora Constância, imediatamente lhe convidou para jogar voleibol. No ano seguinte com quatorze anos, Iracema entre para ETFAL
Escola Técnica Federal de Alagoas, continua a treinar com sua mentora e cursando Química Industrial. Nesse mesmo ano é convocada para Seleção Alagoana de Voleibol. Aparece então a primeira viagem para um campeonato brasileiro em Eunápolis Bahia. Foi preciso uma comitiva de Técnicos do vôlei, para pedir ao seu pai, para ela viajar. Ele estava irredutível. Mas eles conseguiram, parecia até que ele sabia q ela seria uma cidadã do mundo. Nesse mesmo campeonato Brasileiro Iracema se destacou e foi convocada para a seleção Brasileira Infanto-Juvenil no ano seguinte, quando completara 15 anos. parte de sua preparação física foi feita em natal RN, onde jogou no time da Giorgio com Breno e Suzete(os técnicos) e em seguida foi para a sede da CBV em Belo Horizonte MG,
Aos dezesseis anos passa no vestibular para Educação Física. Entra na UFAL Universidade Federal de Alagoas aos dezessete conclui a faculdade aos vinte e um. Nesse mesmo período se torna modelo e participa do concurso de Miss Alagoas, ficando em segundo lugar, com o mérito de Miss Simpatia. Imediatamente cursa sua primeira Pós-graduação em Personal Trainer e paralelamente começar a cantar Samba no grupo Raça em Maceió. Continua jogando e dessa vez foi convocada para a Seleção Brasileira de Voleibol Universitária, para a Universidade no Japão em Fukuoka. Onde liderava toda

delegação brasileira, com sua voz marcante sempre cantando e dançando nos momentos de diversão.
Aos vinte cinco anos de idade participou do concurso de rainha do Carnaval de Alagoas. E foi a primeira Rainha que pediu para cantar, no palco principal do Governo do Estado de Alagoas.
Dois anos depois a pedido do Prefeito Cicero Gomes, foi convida (sem concurso algum), para se Rainha do Carnaval de Maceió (dessa vez, mais comportada).
Mais a veia artística de cantora pulsava cada vez mais forte. Iracema sempre foi amante da raça negra, todos que a conheciam sabiam disso. Seu pai era negro e aspirante a cantor, então cresceu ouvindo seu genitor cantarolando músicas e no meio delas havia referências do ilê.
Aos trinta anos, resolveu encarar a carreira de cantora como uma profissão, dois anos depois criou junto com seu parceiro Cesar, a Banda Afro e Cia. Era uma banda puramente percussiva, com alguns instrumentos harmônicos. Iracema não queria fazer como as outras bandas, q primeiro tocavam em bares, e etc, para depois gravar um CD. Ela teve a ideia de gravar uma música I LOVE YOU BABY, apresentou ao grande empresário e produtor cultural Augusto Marques, sem dizer que era ela cantando, ele se interessou imediatamente, jogou a música nas rádios de Alagoas, onde liderou as paradas de sucesso e quatro meses depois
, a sua banda foi lançada num show da Banda Calypso, na Pecuária, para um público de aproximadamente 40.000 pessoas. Depois disso a AFRO E CIA, ficou muito conhecida em todo estado, fizeram muitos shows, carnavais, participaram da Micarande em Campina Grande PB, era a única banda que abria o show de Ivete em Maceió no centro de convenções por três anos seguidos. E em 2006 gravou o primeiro DVD, tendo como convidado especial, Wesley da Baianada de salvador nesse mesmo evento para 22.000 pessoas.
Também em 2006, A Afro e Cia , é convidada para abrir um show do Ilê Aiyê. É quando aconteceu primeiro contato direto de Iracema com Vovô, tornaram-se amigos, assim como Gerusa, Rose Cam, Gatinha e Marivaldo.

Salvador, 06 de Dezembro de 2018 .

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

Considerado por este mandato como um grande expoente artístico-cultural do nosso Estado, o canto e compositor Walmir Lima, faz jus à homenagem proposta a esta Casa, que se justifica pelos próprios elementos biográficos que serão expostos a seguir:

"Compositor. Cantor. Juntamente com Batatinha, Edil Pacheco, Roque Ferreira, Panela, Ederaldo Gentil, Riachão e Nélson Rufino, representa o melhor do samba de raiz de origem baiana.
No ano de 1975, Ederaldo Gentil interpretou, no LP "Samba, canto livre de um povo", uma composição de sua autoria, "Miro, pandeiro de ouro", em parceria com Jandiro Aragão. Alcione, em 1977, interpretou "Ilha de Maré" (com Lupa), no disco "Para que chorar", lançado pela Philips. No ano de 1979, Beth Carvalho, no disco "Pagode", gravado pela RCA, incluiu de sua autoria em parceria com João Rios, "Dindinha lua". Neste mesmo ano, Alcione interpretou "Bom Jesus dos Navegantes", (com Lupa) no disco "Gostoso veneno", pela gravadora Philips.
No ano de 1980, lançou pelo selo Kelo Music o disco "Walmir Lima", no qual incluiu várias composições de sua autoria, entre elas "Despedida" (com Noca da Portela e Daniel Santos), "Mundo de felicidade" (com Noca da Portela) e "Mar da Bahia" (com Tutuca e Noca da Portela), além de interpretar "Nosso amor" (com Noca da Portela e Daniel Santos). "

Cantor, compositor, Mestre. Este é o grande Walmir Lima, um dos mestres do samba da cultura popular da Bahia, do Nordeste, do Brasil.

Diante de todo o exposto e por ser a cultura uma questão primordial na vida de Walmir Lima é que propomos a presente homenagem e esperamos contar com o apoio dos edis para a sua aprovação.

(Biografia extraída do site: http://www.nostransatlanticos.com/video/valmir-lima-musico/)

Salvador, de dezembro de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador-PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº95/18

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao cantor e compositor Walmir Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao cantor e compositor Walmir Lima.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador-PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº96/18

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a José Francisco Ferreira de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a José Francisco Ferreira de Lima.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 06 de dezembro de 2018

Igor Kannário

Igor Kannário

JUSTIFICATIVA

José Francisco Ferreira de Lima é baiano, de Ilhéus, filho de mãe doméstica e pai portuário, numa família de quatro irmãos. José Francisco concluiu o estudo fundamental na cidade natal, quando veio para Salvador estudar e buscar novas, e melhores, oportunidades de trabalho.

Em Salvador, fez curso de eletricidade na Escola Técnica Federal, em um convênio com a Petrobrás. Mais tarde, foi estagiário no Polo Petroquímico de Camaçari, acompanhando a partida e desenvolvimento de várias empresas tais como CEMAN/ISOCIANATOS DO BRASIL/COPENE, aposentando-se na BRASKEN.

Licenciou-se em Pedagogia pela Universidade Católica de Salvador e pós graduou-se em Metodologia dos Estados Africanos e Afro-Brasileiros na Faculdade Olga Metting – Bahia. José Francisco é um estudioso da África e da África-Brasileira, dedicando a sua vida à pesquisa da história do povo negro, tantas vezes invisibilizada. Fez cursos de formação em Direitos Humanos na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia-UFBA; em Ensino de História Africana e afro-brasileira – CEAO/UFBA; curso para Uma Antropologia da Alimentação _CEAO/UFBA; curso de Interação dos Saberes da História e Cultura Africana e Afro-brasileira – NGEALC/PROEX/UNEB.

José Francisco é parte fundamental na resistência cultural negra, reafirmando em cada passo da sua trajetória o papel histórico que as lutas culturais antirracistas possuem. É agente no enfrentamento cotidiano na defesa das diversas dimensões sociais e culturais que reafirmam o protagonismo negro na construção da identidade e representatividade social em Salvador. Seu caminho nesse campo passa pela Diretoria do Bloco Afro Ara Ketu entre 1980 à 1996; pelo Centro Cultural Gandhy Mirin, de 1999 a 2006; e pelo Afoxé Filhos de Gandhy, a partir de 1999.

Afirmo, assim, a grande importância de José Francisco Ferreira de Lima para a cidade de Salvador, por sua credibilidade e vida dedicada à valorização cultural, educativa, que liberta, emancipa e fortalece seus atores.

Submeto, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com fundamento no item I do art. 203 e no art.204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

Igor Kannário

Igor Kannário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº362/18

Considerando que o consumo é algo fundamental para a vida humana, sendo operações como compra, venda, negociação e acordo práticas costumeiras numa sociedade permeada pelo capitalismo;

Considerando que é importante que se promovam, no ambiente escolar, ensinamentos e lições sobre esse assunto, com a compreensão por parte do corpo discente;

Considerando que a prudência é fundamental ao se lidar com valores pecuniários, sendo tal conhecimento imprescindível na formação de um cidadão consciente, apto a participar da economia de forma equilibrada e segura;

Considerando que pesquisa publicada em julho de 2018 aponta ter o Brasil ter alcançado a marca de 61,8 milhões de consumidores inadimplentes, tendo concorrido para tal numerário, dentre outros fatores, a inexistência de orientação desde a infância acerca da necessidade de controle e equilíbrio com gastos;

Considerando que mesmo na escola, no momento de adquirir um lanche ou mesmo um livro as crianças precisam lidar com valores, sendo imprescindível, portanto, conscientizá-las sobre a prudência necessária para se implementar investimentos, mínimos que sejam, vislumbrando a formação de um cidadão consciente, equilibrado e apto a fomentar a economia de modo salutar;

Considerando que é preciso fomentar a qualificação do ensino municipal, no fito de aprimorar constantemente o serviço de educação oferecido por Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a introdução dos conhecimentos atinentes à Disciplina Educação Financeira na programação pedagógica de ensino das escolas municipais de Salvador.

Salvador, de novembro de 2018

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº363/18

Considerando que a Avenida Luiz Eduardo Magalhães foi recentemente requalificada;

Considerando que ciclista e adeptos de esportes utilizam a referida avenida para realização de sus atividades físicas e esportivas;

Considerando que é dever do município garantir a segurança no transito, bem como a integridade física do cidadão;

Considerando ainda, a necessidade de ampliação do número de ciclovias para atendimento da demanda da cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da Capital, que determine ao órgão competente a proceder o Estudo de Viabilidade para a implantação de uma CICLOVIA na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, localizada no bairro Baixa do Santo Antônio/Paralela.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

TIAGO CORREIA
Vereador pelo PSDB

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 72/2018

Ao presidente Leonardo Prates

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de **renovação de utilidade pública municipal** da entidade **Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil CNPJ 07.797.297/0001-07**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de dezembro de 2018

José Gonçalves **Trindade**

JUSTIFICATIVA

A renovação de Utilidade Pública se faz necessária pelos bons serviços prestados à comunidade carente do bairro de Canabrava.

Salvador, 03 de dezembro de 2018

José Gonçalves **Trindade**

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 73/18

Ao presidente Leo Prates

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal do Instituto Beneficente Força Jovem Popular, CNPJ 31.746.804/0001-68, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

VEREADOR FÁBIO SOUZA
VICE PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, este requerimento que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

O Instituto Beneficente Força Jovem Popular, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e não tendo limite de número de associados, será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais pertinentes. Sua sede provisória e foro são localizados na Rua Santo Inácio, nº 9E, Coutos, Salvador-Bahia, CEP: 40.750-670, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 31.746.804/0001-68.

O Instituto Beneficente Força Jovem Popular vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante, tendo como prioridade promover a defesa dos direitos e interesses de seus associados, apoiar todos os filiados no bom exercício da suas funções, fiscalizar a conduta ética profissional, ministrar cursos e palestras, estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e para os jovens da sociedade brasileira promovendo o diálogo com o poder público e promovendo contratos políticos-administrativos para cuidar de assuntos do interesse da classe.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que o Instituto Beneficente Força Jovem Popular possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento do título de utilidade pública, com o fim de dar continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

VEREADOR FÁBIO SOUZA
VICE PRESIDENTE

ATA

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE LUCAS (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, FELIPE LUCAS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TOINHO CAROLINO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 415/18 do Gabinete do Prefeito devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 307/18, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.383/18; Mensagem Aditiva à Mensagem n. 12/18 do Executivo Municipal, encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 273/18; Mensagem n. 17/18 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei n. 312/18; Projetos de Lei n.s 311/18 do vereador Cezar Leite, 313/18 do vereador Alexandre Aleluia, 314/18 do vereador Moisés Rocha e 315/18 do vereador Alexandre Aleluia; Projeto de Resolução n. 93/18 do vereador Toinho Carolino; Requerimentos n.s 173 e 174/18 do vereador Luiz Carlos Suíca e 175 e 176/18 do vereador Paulo Câmara; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 67/18 do vereador Duda Sanches, 68/18 da vereadora Aladilce Souza, 69/18 do vereador Toinho Carolino, 70/18 do vereador Alexandre Aleluia e 71/18 do vereador Ricardo Almeida; Moção n. 136/18 do vereador Sabá; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Marcelle Moraes (27 de novembro) e Paulo Câmara (28 de novembro). Foi ainda promulgada a Resolução n. 2.729/18. O senhor presidente lembrou acordo para que se fizesse uma "Superquarta" sobre o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU). Lembrou ainda a vinda, nesta tarde, a convite da Casa, dos secretários municipais da Fazenda e de Desenvolvimento Urbano, para tratar sobre o Projeto de alterações no Código Tributário. Informou que os presidentes das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Paulo Magalhães Júnior, e de Finanças e Orçamento, Tiago Correia, marcaram reunião extraordinária conjunta dessas Comissões, no dia seguinte, às 9h. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza expressou discordância sobre essa reunião, observando que teriam reunião ordinária nesta tarde e explicando que ela e outros teriam compromissos inadiáveis no horário da reunião extraordinária. O senhor presidente expressou compreensão, mas sublinhou que a reunião extraordinária tinha base regimental. Dando início à **Superquarta**, o vereador Hélio Ferreira chamou atenção para os problemas da Península de Itapagipe, cujos moradores sofriam com o acúmulo de água. Sobre o FMMU, disse que ele já existia em outras capitais e que foi objeto de Projeto de Indicação seu, mas ponderou que o modelo atualmente proposto diferia do que elaborou, não contendo gratuidade nos transportes para os que não podem pagar. Deu exemplos de questões que, no seu entender, poderiam ser corrigidas pelo Fundo, como a idade mínima para a gratuidade dos idosos. Mencionou itens como ar-condicionado nos ônibus e tratou sobre a implantação de Conselho, opinando que ele deveria ser participativo. Informou que faria emendas para promover as correções que julgava necessárias e defendeu a renovação da frota. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal conclamou os colegas a comparecerem ao encontro com os secretários convidados. O senhor presidente lembrou seu pedido anterior para que um Parecer da Comissão de Educação só fosse dado após certo momento, e pediu que se adiantasse a sua elaboração, evitando-se que ele fosse dado em Plenário. Dando seguimento à Superquarta, o vereador Orlando Palhinha elogiou a atuação do vereador Hélio Ferreira, como presidente da Comissão de Transportes, no andamento sobre o Projeto em debate. Expôs sobre o uso das receitas do FMMU, que seriam obtidas, inclusive, por outorga onerosa, explicando que isso se daria dentro da legalidade e que se assinalaria a responsabilidade da gestão municipal com os transportes. Elogiou membros do Secretariado municipal e disse que a Casa daria sua contribuição para melhorar os transportes. Disse que o FMMU poderia dar condições para o uso social dos transportes, como previa Projeto de Indicação seu. O senhor presidente reiterou a importância de os edis prestigiarem a vinda dos secretários. A vereadora Marta Rodrigues rejeitou referência feita à bancada de Oposição, tratando-a como se não tivesse responsabilidade, e destacou o trabalho que realizavam, explicando que, se rejeitavam um projeto, era por ele não atender à população. Sobre o Projeto do FMMU, registrou que sua bancada formulou emendas, as quais foram rejeitadas, o que levava a bancada ao voto contrário ao Projeto. Disse ter buscado informações sobre o Conselho de Transporte e não ter recebido garantia de participação popular, razão para sua indignação com o Projeto. Criticou a outorga onerosa usada como fonte de receita, dizendo que esse instrumento deveria servir a outra finalidade. Criticou o não-funcionamento de instrumentos como multa para as empresas de transportes e comentou sobre a retirada de linhas não-lucrativas. Defendeu o subsídio para alguns segmentos da sociedade. O senhor presidente parabenizou a vereadora Aladilce Souza por adotar, sobre os profissionais da Saúde estaduais, a mesma postura que teve sobre os profissionais municipais. O vereador Ricardo Almeida rejeitou a "demonização" do empresariado, afirmando que esse segmento promovia emprego e renda, além de pagar os tributos com cuja receita se realizavam as ações públicas. Disse ter trabalhado em banco, com pessoas jurídicas, e ter conhecido as dificuldades por que passam alguns empresários, e afirmou que eles não poderiam ter prejuízo. Elogiou o FMMU, observando que ele existia em outras cidades. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse concordar que os empresários não tivessem prejuízo e esclareceu que era contrário, apenas, à ganância que via nos empresários de transportes, os quais acusou de descumprirem regras. O vereador Ricardo Almeida lembrou que a chegada do Metrô esvaziou linhas de ônibus, trazendo prejuízo aos empresários. Em aparte, o vereador Cezar Leite comentou sobre a regulação de preços e disse que, em circunstâncias nas quais as linhas se reduziam, os empresários tinham prejuízos. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza elogiou o debate e ponderou se era mais importante proteger os empresários ou os potenciais beneficiários da tarifa social, como os estudantes de escolas públicas e os desempregados. O orador sugeriu que a tarifa social fosse aplicada no Metrô, pelo Governo do Estado. Nos **Registros**, o vereador Odiosvaldo Vigas, sobre o FMMU, apontou semelhanças com um Projeto seu, pelo qual, os gestores municipais de Saúde, de Educação e outros, responsáveis por Fundos Nacionais, seriam sabatinados. O senhor presidente registrou a presença de "dois presidentes" na Mesa, ele e o presidente eleito Geraldo Júnior. A vereadora Aladilce Souza lamentou que o debate sobre transportes fosse feito ao final do ano legislativo. Disse que não se propiciavam discussões sobre elementos importantes e que se tentava, com o Projeto do FMMU, ajudar o empresariado, sobre o qual, esclareceu que não havia "demonização", destacando sua importância e explicando que apenas desejava uma boa regulamentação. Criticou a licitação dos transportes e defendeu que o Fundo fosse gerido com controle social, e não, por gestores públicos apenas. Defendeu ainda a tarifa social. A vereadora Marta Rodrigues destacou a importância da Superquarta sobre o FMMU, inclusive para que os que acompanham os trabalhos pela TV e pelo rádio pudessem ter uma dimensão exata sobre o Projeto, sobre cuja construção ponderou, lamentando a rejeição das emendas da Oposição e do Governo. Comentou sobre as receitas do Fundo, mencionando doações e contribuições, e também receitas oriundas de contratos e convênios de qualquer pessoa pública ou jurídica, incluindo-se multas contratuais com concessionárias, bem como rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo próprio FMMU. Considerou ser um Projeto polêmico, que precisaria de mais tempo para ser debatido. O vereador Sílvio Humberto convidou para reunião aberta da Comissão de Cultura no dia seguinte, às 9h, no Centro de Cultura. Criticou a visão estreita sobre a cultura que a reduzia à Lei Rouanet, em vez de tratá-la como eixo estruturante. Criticou ainda que ela fosse tratada em pasta conjunta com outras áreas de gestão. Elogiou o evento Heróis da Resistência, de disputa entre mestres-de-cerimônia (MCs), e defendeu esse tipo de inciativa para a juventude negra. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas parabenizou a fala do vereador Sílvio Humberto, criticando pessoa que se referiu, depreciativamente, à "cultura do berimbau". O vereador Cezar Leite declarou sua indignação com o que viu em visita à Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), afirmando que sindicatos e servidores apoiavam o Governo do Estado, enquanto o acesso ao público era bloqueado. Apelou para que o Governo repensasse sua postura com os servidores. Lembrou que há muito já tratava de problemas do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Planserv), e disse que, no momento, haveria alterações no Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Publicos Estaduais (Funserv), que o financia. Explicou que a falta de reajustes nos últimos anos causou uma perda de 21% no valor real do salário dos servidores, o que afirmou ser inconstitucional. O vereador Luiz Carlos de Souza contou sobre reunião, na Secretaria Municipal de Educação, solicitada pela Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira e da Juventude, para tratar da Lei Municipal de inserção da Capoeira nas escolas, a qual lutava para implementar. Explicou que a Lei já havia sido sancionada e elogiou o Edital da Prefeitura a respeito, após o qual, como explicou, algumas instituições se apresentaram, sendo que nem todas conseguiram se habilitar. Disse que foi instituída uma Comissão, formada por pessoas ligadas à Capoeira, para contratação de mestres-de-capoeira sem a necessidade de instituições atuando. Salientou se tratar ainda uma ação-piloto, cujo êxito levaria a uma consolidação. Teve a palavra a vereadora Aladilce Souza, que comentou sobre o Panorama Internacional Coisa de Cinema, realizado na Cidade. Elogiou o evento, assim como seus realizadores, Cláudio Marques e Marília Hughes, do Cine Gláuber Rocha. O senhor presidente lembrou o calendário de votações da próxima semana, explicando sobre a seleção de projetos simples de vereadores para serem votados em dia 10 de dezembro. Expressou o desejo de votar o Estatuto da Igualdade Racial. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	11 e 12/12/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	05/12/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Salvador, para o exercício de 2019, e dá outras providências."

PARECER

LOA. Estimativa de receita e despesa do orçamento municipal para o exercício de 2019. Projeto do Executivo em atendimento aos requisitos legais. Apresentação de emendas. Rejeitadas as que não observaram os requisitos de admissibilidade, contrariam a legislação municipal, ou não encontram amparo na proporcionalidade, razoabilidade ou contrariam o princípio da eficiência administrativa. Aprovação do Projeto de Lei.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 275/2018, seguido da Mensagem nº 13/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Salvador, para o exercício de 2019, e dá outras providências**, o qual reúne as propostas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal que se encontram estruturadas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, alcançando todas as Secretárias, Órgãos, Fundos, Empresas e Entidades da Administração Direta e Indireta, tendo sido concebido mantendo compatibilidade não somente com o Plano Plurianual 2018-2021, como em observância aos dispositivos legais que regem a matéria - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA.

O inciso III, alínea "a", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta do Orçamento Anual do Executivo no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, popularmente denominada LOA, deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos à ela vinculados, conforme previsto no § 5º, art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Assim, a Lei Orçamentária Anual deve apresentar-se de forma que o seu conteúdo contenha previsão sobre a estimativa de receitas, assim como exposição, de maneira discriminada, planejada e transparente, acerca da respectiva distribuição dos recursos municipais por áreas, programas e ações, visando a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, sendo elaborado de maneira impessoal e segundo as determinações da Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, principalmente no tocante a compatibilidade com o PPA e a LDO.

Ao analisar os dispositivos legais acima referenciados, constata-se que a instituição da Lei Orçamentária Anual se deu em caráter de norma programática, devendo restar observada a forma de execução do orçamento, especificando valores por ação/programa, informando as respectivas dotações, estimativas de custo das obras e serviços, consoante determinações dos arts. 22, 27 e 28, *caput* e inciso I, da Lei nº 4.320/64, o que restou observado na referida proposição.

No projeto ora sob análise, embora a economia já sinalize um quadro com reações positivas, a crise recessiva ainda não foi superada. Assim, nota-se a cautela do Poder Executivo Municipal nas expectativas de receita, alinhado ao cuidado redobrado com o monitoramento e efetivo controle das despesas públicas, de forma a que se possa assegurar, com responsabilidade, o equilíbrio fiscal desejável e imprescindível à garantia do desenvolvimento e crescimento do município por meio de uma governança pautada no planejamento criterioso e na observância aos princípios da responsabilidade fiscal, propondo assim, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 com a estimativa de receitas e fixação das despesas, acompanhado da estratégia de captação de recursos, racionalização dos gastos, preservação do interesse público da despesa e otimização na aplicação dos recursos disponíveis.

Além disso, nota-se que o crescimento das receitas verificado entre os exercícios de 2018 e 2019, é fruto, essencialmente, do esforço para elevação da arrecadação própria e da bem-sucedida estratégia de captação de recursos junto a instituições financeiras nacional e internacional, além de convênios e contratos celebrados com a União, para continuidade da realização dos investimentos reclamados pela Cidade, valendo-se ressaltar, ainda, que a redução dos efeitos da crise tem sido um dos grandes desafios enfrentados pelo Executivo Municipal, impondo investimentos na geração de emprego e renda e na ampliação da oferta de serviços básicos, bem como a observância do equilíbrio nas contas públicas e a sustentabilidade fiscal, observado a limitação dos recursos disponíveis.

Assim, o Poder Executivo Municipal propõe a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 com o propósito de ampliar e ensejar continuidade do crescimento econômico num cenário de queda da inflação, reafirmando a confiança no sucesso das intervenções propostas no Plano Plurianual 2018-2021, especialmente no que concerne à dinamização e fomento da economia de Salvador, com vistas ao incremento do emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Ademais, assevera-se que os programas e ações foram estabelecidos e apresentados de forma clara e objetiva, apontando especificamente a aplicação dos recursos pela Gestão, conforme se verifica pelas tabelas anexas ao projeto de Lei.

2 – DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual encontra-se disciplinada no Art. 161, §6º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, no Art. 5º, da Lei Complementar Federal 101/2000 e arts. 22 e 32, da Lei nº 4.320/64, aplicando-se também, na condição de normais gerais, o Art. 165, §5º da Constituição da República e o Art. 159, §5 º, da Constituição Estadual.

Observe-se o dispositivo da legislação local:

"Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 6 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta."

Quanto às exigências expostas nos dispositivos legais acima citados, verifica-se que as mesmas foram efetivamente cumpridas no Projeto, conforme se observa no art. 4º, incisos I, II, cuja projeção do Orçamento Fiscal foi de R$ 5.334.340.000 (cinco bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais), e o da Seguridade Social R$ 2.455.312.000 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e doze mil reais).

O Executivo Municipal estimou como receita total para o exercício de 2019, o montante de R$ R$ 7.789.652.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo fixado também o quantum para as despesas, a evidenciar o atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Vale pontuar que o Art. 6º do Projeto, contemplou autorização para o Executivo de abertura dos créditos orçamentários adicionais (especiais e suplementares) previstos no Art. 43, da Lei 4.320/64, por Decreto, uma vez preenchidos os requisitos legais, além das condições elencadas nos respectivos incisos daquele dispositivo.

Em atendimento ao princípio da legalidade, faz-se necessário transcrever as seguintes normas do diploma supramencionado:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina u calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Observe-se que tal dispositivo está em plena compatibilidade com a legislação vigente, em especial com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/64.

Portanto, verificou-se que a Mensagem, assim como o texto do Projeto preencheram todas as exigências legais, e, especialmente, as contidas na Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, no tocante ao cumprimento dos ditames da Lei nº 4.320/64, verifica-se que a mesma fora plenamente observada e cumprida, valendo-se destacar a sistematização da legislação aplicável, a apresentação do resumo geral da receita estimada e a indicação da dotação, dos demonstrativos de despesa por órgão, grupo de despesas, função, por programas, das modalidades de aplicação dos recursos, dentre outros, e os demonstrativos por programa de trabalho, além de todas as demais exigências deste diploma.

No que se refere ao objeto principal da Lei Orçamentária Anual, cumpre destacar que os valores oriundos do esforço de captação de recursos darão suporte a execução de um conjunto de programas e projetos, sendo exemplos as Ações de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur/Salvador, o Programa de Saneamento e Urbanização do Subúrbio de Salvador – Projeto Novo Mané Dendê, ambos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; o Projeto Salvador Social, que conta com financiamento de recursos do Banco Mundial, para implementação de ações nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; o Programa de Transporte Público Eficiente e de Qualidade – BRT, que viabilizará o Corredor de Transportes Integrados nos trechos Iguatemi/Lapa/Pituba, financiado pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Destaca-se, ainda, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos de Salvador – PMAT, focado em ações de modernização e fortalecimento da gestão fiscal tributária.

Restou perceptível também que, às iniciativas acima referenciadas, soma-se um elenco de convênios já firmados com o Governo Federal, por intermédio dos Ministérios das Cidades, da Integração Nacional, da Saúde, do Turismo, do Esporte, do Trabalho e do Desenvolvimento Social, com o propósito de financiar obras de contenção de encostas, requalificação de equipamentos urbanos, projetos de requalificação de vias, pavimentação e drenagens, urbanização, reforma e construção de equipamentos esportivos, revitalização da orla e de várias outras áreas urbanas.

O presente Orçamento foi elaborado, assim, em consonância com os conceitos estratégicos, táticos e operacionais do Plano Plurianual 2018-2021, o qual reflete, de forma equilibrada, o compromisso do Poder Executivo Municipal em posicionar Salvador na vanguarda competitiva no cenário nacional, correspondendo aos apelos e desafios da contemporaneidade.

Pôde-se verificar que a saúde e educação tem se constituído umas das prioridades do Poder Executivo Municipal, que incorpora o entendimento de que investir nessa área pressupõe atender a todas as dimensões do desenvolvimento humano. Assim, a Proposta para as áreas da Saúde e Educação, totalizam um investimento de R$ 2,9 bilhões, com valores respectivos de R$ 1,5 e R$ 1,4 bilhão de reais, visando assegurar o funcionamento regular das respectivas Redes no âmbito do Município do Salvador.

Noutra banda, verifica-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 encontra-se contemplada com a aplicação de recursos por meio de diversas ações voltadas para a superação de problemas e desenvolvimento em inúmeras áreas da capital, como por exemplo, social, urbano, econômico, ambiental, cidadania, habitacional, cultural, turismo, dentre outras, a fim de propiciar continuidade no crescimento da qualidade de vida da população no âmbito do Município do Salvador.

Por meio da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo Municipal inclina-se com o objetivo de aprimorar os aspectos da Gestão Pública, o Compromisso com o Equilíbrio e a Eficiência Fiscal, uma vez que têm sido princípios basilares da respectiva gestão, a partir das iniciativas envolvendo investimentos na modernização dos processos, na racionalização, otimização e controle dos gastos e no equilíbrio das contas públicas.

Ademais, cabe ressaltar que esta Proposição, em seu art. 10, bem como no art. 27, § 1º, inciso VI da LDO, prevê a possibilidade dos vereadores apresentarem emendas individuais, que deverão ser executadas durante o exercício financeiro, observados os percentuais de educação e saúde, conforme quadro específico anexo a este parecer.

3 – DAS PROPOSTAS DE EMENDA

Aberto o prazo, foram apresentadas emendas ao texto do referido Projeto de Lei. Lamentavelmente, muitas delas não puderam ser aproveitadas, em virtude de não se adequarem às exigências da Carta Constitucional, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros diplomas, tudo consoante será a seguir demonstrado.

Com efeito, relembre-se, conforme pontuado acima, que a presente norma é eminentemente programática, devendo discriminar os programas de duração continuada e estabelecer os respectivos programas e ações de aplicação dos recursos municipais.

Portanto, as propostas com a finalidade de introduzir alterações no conteúdo dos programas, seja no tocante as ações, produtos, receita estimada, despesas fixadas, programas, deverão apontar todas as informações necessárias para a execução deles, bem como elementos concretos para permitir a respectiva avaliação acerca do seu cumprimento, circunstância que acaba figurando como verdadeira condição de admissibilidade das propostas.

Antes de adentrarmos na apreciação das proposições, cabe esclarecer a forma pela qual elas foram analisadas, a fim de garantir plena transparência, bem como atender ao pressuposto de fundamentação deste ato.

Primeiramente, observe-se o estabelecido na Carta Constitucional sobre a matéria:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> §3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida;
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
>
> III - sejam relacionadas:
>
> a) com a correção de erros ou omissões; ou
> b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
>
> § 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Há ainda as determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, in verbis:

> Lei 4.320/64
>
> Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
>
> b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
>
> c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
>
> d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.
>
> LOM
>
> Art. 163. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
>
> § 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:
>
> I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;
>
> § 2º - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.

§ 3º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ademais, não se podem olvidar outros requisitos previstos em Lei, que são exigidos no Projeto de Orçamento, são plenamente aplicáveis às emendas que visam alterá-lo, pois, estabelecem diretrizes sobre os programas e ações, bem como elementos mínimos que deverão constar nas respectivas tabelas explicativas deles.

É o exemplo do art. 22, IV, da Lei nº 4.320/64, o qual exige a especificação de metas objetivas, estimativas de custo e a justificação econômica, financeira social e administrativa, o art. 5º, inciso I, c/c os §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando a necessidade de informação sobre como as metas serão avaliadas, dentre outros.

Portanto, os requisitos de admissibilidade, sob a ótica da compatibilidade das proposições com a legislação pertinente, devem estar presentes nas proposições, sob pena de serem elas inadmitidas.

Analisando as emendas, diversas delas apresentaram falhas ou omissões semelhantes, conforme restará evidenciado.

Cabe acrescer, ainda, que na quase totalidade das emendas não se fundamentou, mediante apresentação de dados técnicos e critérios objetivos, nem se justificou a necessidade e razoabilidade da alteração da dotação, conforme proposto, em detrimento do projeto apresentado pelo Executivo, o que representa grave violação à legislação vigente.

Grande parte das emendas apresentadas não indicou a origem de recursos, ou indicou como origem a reserva de contingência proposta pelo Executivo ou Publicidade Institucional. Vale registrar que que tal elemento possui grande relevância em uma Lei Orçamentária, conforme exigência do Art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101.2000), bem como no art. 52, da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018, onde direciona o uso da Reserva de Contingência para passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos.

Todavia, a leitura de diversas emendas permitiu verificar a inobservância de tal dispositivo, pois, se todas as proposições fossem aprovadas, ocorreria uma drástica redução do quantum projetado para a reserva de contingência, a evidenciar a falta de razoabilidade na indicação reiterada daquela como possível fonte de despesa ser reduzida.

3.1 – DA ANÁLISE DAS EMENDAS

Após análise do Projeto de Lei, conjuntamente às interferências realizadas durante Audiência Pública e diversas conversas com Gestores Municipais das respectivas Pastas afins, bem como debates incessantes com membros da Casa Civil deste município, este relator apresentou 05 emendas ao PL nº 275/2018 (Emendas de nº 01 à 05), com o intuito de aperfeiçoá-lo e adequá-lo às normas legislativas vigentes e também aprimorar a sua compreensão. São elas as emendas nº 01 à nº 05.

EMENDA Nº 01 – (Substitutiva)

Substituir a redação do título do Anexo "ALTERAÇÕES DO PPA INCORPORADAS NA LOA 2019"

Redação Atual:

Art.2º Lei 8.752/2015

Redação Proposta:

Art.6º §1º da Lei º 9.299/2017

Justificativa:

Considerando a necessidade de ajustar o dispositivo legal referenciado no título do anexo

EMENDA Nº 02 (Supressiva)

Suprimir, do Anexo Alterações do PPA Incorporadas na LOA 2019, a inclusão da seguinte Ação:

Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicosocial

Produto: Pessoa Atendida

Meta Física:200

Regionalização :Inter- Regional

Justificativa:

Considerando a necessidade de implementar o Projeto acima referenciado, ainda neste exercício de 2018, essa Ação foi criada através do Decreto nº 30.413 de 30 de outubro de 2018, devidamente autorizado, conforme previsto no Parágrafo único do Art.6º da Lei Complementar nº 071, de 27 de setembro de 2018.

Emenda Nº 03 – (Corretiva)

Criar no Órgão 2700 - Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade Orçamentária 27100 – FGP Salvador – Fundo Garantidor de Parceria Público Privado, Atividade: 04.123.0006.246300 – Provisão para Parcerias Público Privadas, fonte 0.1.17, o Grupo de Despesa – 45 Inversões Financeiras, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), deduzindo igual valor do Grupo de Despesa 44- Investimentos.

Justificativa:

Considerando a natureza e o propósito da Atividade, necessário se faz a existência do Grupo de Despesa - Inversões Financeiras para viabilizar a execução em suas diversas possibilidades.

Emenda Nº 04 – (Corretiva)

Criar no Órgão 2700 - Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade Orçamentária 27110 – FFPPP– Fundo Financeiro de PPP, Atividade: 04.123.0006.246200 – Gestão Financeira das Parcerias Público - Privadas, fonte 0.1.17, o Grupo de Despesa – 45 Inversões Financeiras, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), deduzindo igual valor do Grupo de Despesa 44- Investimentos.

Justificativa:

Considerando a natureza e o propósito da Atividade, necessário se faz a existência do Grupo de Despesa - Inversões Financeiras para viabilizar a execução em suas diversas possibilidades.

Emenda Nº 05 – (Corretiva)

Promover no Anexo – Programas Complementares e Estratégicos, Projetos e Atividades Regionalizados – Programa, os ajustes na regionalização e metas a seguir discriminados:

Programa – Combinado – Acesso e Qualidade na Educação

Ação – 12.361.0001.103600 Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Itapuã/Ipitanga	1
Liberdade/São Caetano	1
Subúrbio/Ilhas	1
Valéria	1

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Liberdade/São Caetano	2
Pau da Lima	1

Ação – 12.365.0001.103500 Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Cabula/Tancredo Neves	1
Cajazeiras	1

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Centro/Brotas	1
Cidade Baixa	1
Itapuã/Ipitanga	2
Liberdade/São Caetano	1
Pau da Lima	1
Subúrbio/Ilhas	1
Valéria	3

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Cabula/Tancredo Neves	1
Cidade Baixa	4
Itapuã/Ipitanga	2
Liberdade/São Caetano	2
Subúrbio/Ilhas	2
Valéria	1

Programa – Saúde ao Alcance de Todos

Ação – 10.302.002.105000 Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família)

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Cabula/Tancredo Neves	1
Cajazeiras	1
Inter-Regionais	4
Itapuã/Ipitanga	3
Liberdade/São Caetano	1
Pau da Lima	4
Subúrbio/Ilhas	1

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Cabula/Tancredo Neves	3
Cajazeiras	1
Itapuã/Ipitanga	5
Liberdade/São Caetano	1
Pau da Lima	3
Subúrbio/Ilhas	2

Ação – 10.302.0002.247200 Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	2
Centro/Brotas	1
Inter-Regionais	2
Liberdade/São Caetano	1

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	2
Centro/Brotas	1
Cabula/Tancredo Neves	1
Liberdade/São Caetano	1
Subúrbio/Ilhas	1

Programa – Salvador Cidadã – Acolhedora, Justa e Igualitária

Ação – 08.244.0004.147000 Reforma de Equipamentos Socioassistências

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Cabula/Tancredo Neves	2
Cajazeiras	1
Itapuã/Ipitanga	3
Liberdade/São Caetano	1
Subúrbio/Ilhas	1

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Cabula/Tancredo Neves	1
Cajazeiras	1
Itapuã/Ipitanga	2
Liberdade/São Caetano	1
Subúrbio/Ilhas	1
Valéria	2

Programa – Esporte, Inclusão e Cidadania

Ação – 27.812.0005.104700 Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Cabula/Tancredo Neves	1
Itapuã/Ipitanga	1
Liberdade/São Caetano	2
Pau da Lima	1
Subúrbio/Ilhas	2

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Cabula/Tancredo Neves	3
Cidade Baixa	1
Itapuã/Ipitanga	2
Subúrbio/Ilhas	1
Valéria	1

Programa – Salvador – Capital do Turismo, Cultura e Lazer

Ação – 13.391.0008.113200 Recuperação e Requalificação de Monumentos Públicos e Espaços Culturais

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	2
Centro/Brotas	9
Cidade Baixa	1
Itapuã/Ipitanga	1
Liberdade/São Caetano	2

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Centro/Brotas	10
Cidade Baixa	3
Liberdade/São Caetano	2
Valéria	1

Programa – Habitação e Inclusão

Ação – 16.482.0011.113600 Viabilização de Novas Unidades Habitacionais

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Cajazeiras	379,82
Itapuã/Ipitanga	4.061,29
Pau da Lima	390,83
Subúrbio/Ilhas	172,02
Valéria	468,04

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Cajazeiras	1.223
Itapuã/Ipitanga	996
Pau da Lima	528
Subúrbio/Ilhas	2.092
Liberdade/São Caetano	1.440

Programa – Cidade Sustentável e Resiliente

Ação – 15.452.0012.111500 Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	2
Cabula/Tancredo Neves	5
Cajazeiras	1
Centro/Brotas	5
Cidade Baixa	1
Itapuã/Ipitanga	4
Liberdade/São Caetano	5
Pau da Lima	2
Subúrbio/Ilhas	3

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Centro/Brotas	2
Itapuã/Ipitanga	2
Liberdade/São Caetano	2
Pau da Lima	1
Inter-Regionais	48

Ação – 15.451.0012.111100 Estabilização de Encostas

Situação Atual

Prefeitura Bairro	Meta
Barra/Pituba	1
Cabula/Tancredo Neves	3
Centro/Brotas	1

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Liberdade/São Caetano	3
Pau da Lima	1
Subúrbio/Ilhas	1

Alteração Proposta

Prefeitura Bairro	Meta
Cabula/Tancredo Neves	1
Cajazeiras	1
Liberdade/São Caetano	7
Subúrbio/Ilhas	1

Justificativa:

Considerando que no momento da elaboração do PLOA/2019, a apropriação de metas bem como a respectiva distribuição regional de determinadas Ações ainda não dispunha de uma definição precisa, torna-se necessário proceder neste momento o alinhamento dessas informações, objetivando preservar, cada vez mais, a identidade da Peça Orçamentária, na proposta inicial, com sua efetiva execução.

Por sua vez, com o objetivo de aperfeiçoar e adequar o Projeto em questão, às normas legislativas vigentes, bem como aprimorar a sua compreensão, a Mesa Diretora apresentou 01 emenda supressiva (Emenda nº 06), à seguir exposta:

Emenda Nº 06 – (Substitutiva)

Substituir a redação do texto do Art.9º

Redação Atual:

A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do repasse do duodécimo, poderá ser efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo, respeitado o limite global do orçamento do Legislativo e os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Redação Proposta:

Deverá proceder a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no art. 48 da Lei nº 9.378/2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2018, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2019, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Justificativa:

Considerando as dúvidas suscitadas com a redação do Art.9º, particularmente no que se refere ao montante da cota devida ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei 9.378 de 23 de julho de 2018, necessário se fez proceder ajuste redacional de forma a evitar interpretações diversas ao que foi pretendido.

Já nas emendas de número 07 à 15, apresentadas pela Vereadora Aladilce Souza; nas emendas de número 16 à 28, apresentadas pela Vereadora Marta Rodrigues; nas emendas de número 29 à 90, apresentadas pelo Vereador Odiosvaldo Vigas; nas emendas de número 91 à 93, apresentadas pelo Vereador Silvio Humberto; nas emendas de número 94 à 98, apresentadas pelo Vereador Hilton Coelho; na emenda de número 99, apresentada pelo Vereador César Leite, percebemos que as mesmas apresentam desde vícios formais, como por exemplo, pelo fato de não indicarem a origem dos recursos necessários à sua implementação, até mesmo pelo fato de não se compatibilizarem ao Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme exigência demonstrada no bojo do presente parecer, além de não terem preenchido os requisitos de outras normas vigentes, pelo que merecem ser rejeitadas de plano.

Cabe salientar, ainda, que algumas propuseram elevação do valor destinado a determinado programa sem informar a nova meta pretendida, além de outros elementos essenciais, estando contaminadas por mais de um vício formal.

O primeiro corresponde à violação ao Art. 22, IV, bem como os Arts. 27 e 28, todos da Lei nº 4.320/64, pois não apontam as metas a serem alcançadas, dentre outros elementos. A ausência da indicação de meta não permite avaliar, quando da execução do orçamento, acerca do efetivo cumprimento do programa, ação ou atividade.

De outra banda, a ausência de tal elemento, leva a crer que deveriam ser mantidos os valores originalmente indicados no Projeto, o que acarreta em grave vício de constitucionalidade. Com efeito, uma vez aprovadas emendas que acrescem valores a determinados programas, sem elevar as metas a serem alcançadas, ferindo a proporção do valor/meta fixada, poderia ensejar desperdício de verba pública, uma vez que estar-se-ia buscando um maior investimento para obter um mesmo resultado inicialmente projetado a custo menor. Esta circunstância seria inadmissível por ferir a eficiência, economicidade e probidade administrativas, preceitos constitucionais de suma relevância à administração pública.

4 – CONCLUSÃO

Em suma, a propositura em questão atendeu a todas as exigências previstas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64.

Foram apresentadas emendas pelos ilustres Vereadores, tendo sido rejeitadas as que não se compatibilizaram ao PPA e LDO, assim como as que não preencheram os requisitos das normas acima mencionadas, conforme já explicado acima.

Outrossim, conforme demonstrado acima, as emendas propostas de nº 01 à 06, preenchendo as exigências legais, buscou atender a maioria dos pleitos formulados, de maneira harmônica, mantendo o direcionamento dos Programas e Ações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Conforme pontuado acima, todos os requisitos legais foram observados, tendo as tabelas explicativas demonstrado toda a programação da execução das despesas municipais, os seus respectivos programas e ações, valendo destacar o interesse e o investimento na transparência.

Não se pode deixar de registrar, mais uma vez, que a presente proposição contempla a possibilidade de cada um dos vereadores apresentarem emendas até o montante de R$ 1.000.000,00 (hum milhão), a serem apresentadas e executadas no exercício de 2019, observados os percentuais de saúde e educação, conforme quadro anexo a este parecer referido no art. 10º, bem como no art. 27, § 1º, inciso VI da LDO.

Desta forma, o presente opinativo é pela aprovação, na sua integralidade, com a inclusão das Emendas, relacionadas nesta Conclusão, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, ora apresentado.

É o parecer.

Salas das Comissões, 27 de novembro de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

Anexo

REQUERIMENTOS DOS PARLAMENTARES - LOA 2019

Nome	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS ÁREAS	TOTAL
Aladilce Souza	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Alexandre Aleluia	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Alfredo Mangueira	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Ana Rita Tavares	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Beca	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Carlos Muniz	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Cátia Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Cezar Leite	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Daniel Rios	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Duda Sanches	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Edvaldo Brito	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Fábio Souza	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Felipe Lucas	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Geraldo Júnior	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Hélio Ferreira	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Henrique Carballal	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Hilton Coelho	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Igor Kannário	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Ireuda Silva	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Joceval Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
José Trindade	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Kiki Bispo	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Leo Prates	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Lorena Brandão	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Luiz Carlos	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Marcelle Moraes	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Marta Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Mauricio Trindade	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Moisés Rocha	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Odiosvaldo Vigas	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Orlando Palhinha	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Paulo Câmara	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Paulo Magalhães Junior	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Ricardo Almeida	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Rogéria Santos	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Sabá	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Sidninho	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Silvio Humberto	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Suica	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Teo Senna	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Tiago Correia	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Toinho Carolino	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
Vado	R$	250.000.00	R$	150.000.00	R$ 600.000.00	R$	1.000.000.00
TOTAL						R$	43.000.000.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 30
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N: 291/2018

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos, e dá outras providências.

Membro: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, VII da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a as proposições atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> VII – compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer:
>
> a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;
>
> b) opinar sobre a organização das festas populares;
>
> c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem o esporte no Município;
>
> d) atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação";

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Projeto Pé na Escola, o qual destina-se ao atendimento de crianças na faixa etária entre 6 meses e 5 anos, não matriculadas na Rede Pública ou em Instituições que possuam Termo de Colaboração celebrado com o Município de Salvador.

É o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 31
SERVIDOR
6024
MAT.

Análise:

Preliminarmente, é indispensável destacar o problema de acesso à rede de ensino básico público no município de Salvador, em que não consegue atender à grande parte da população que depende da rede de ensino público, não possuindo recursos orçamentários para construir novas escolas e creches para atender tal demanda e agravando ainda mais a questão do sucateamento das estruturas de ensino e das escolas.

Como foi bem explanado na justificativa para o Projeto de Lei, este possui claro objetivo de auxiliar o município a atingir as metas estabelecidas Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como ao Plano Municipal de Educação de Salvador, o qual reproduziu diversas metas como, por exemplo, a ampliação de acesso às crianças e 0 a 3 anos e a articulação de oferta de matrículas gratuitas em creches credenciadas.

Ademais, é evidente ainda que, pela proposta do Poder Executivo Municipal, irá se otimizar o uso e a alocação dos recursos públicos na finalidade de proporcionar o maior acesso de crianças de até 5 anos na rede de educação.

O que se faz ordinariamente, no âmbito da administração pública, é a construção de novas escolas e creches para a ampliação de vagas. Entretanto, há uma excessiva demora e dispêndio de recursos públicos para a adoção dessa medida.

De modo contrário, pela adoção do sistema de *charter school*, a administração pública poderá alocar os recursos pontualmente para manter os beneficiários do Programa nas escolas e creches da rede privada. Essa possibilidade é posta ao evidenciarmos a quantidade de vagas ociosas na rede privada de ensino e, consequentemente, a proposição de contratos para com a iniciativa privada para que essas vagas sejam alocadas para os beneficiários do Programa, que firma termo de colaboração destas com o Município de Salvador.

É importante salientar, neste contexto, que o oferecimento de vagas em escolas e creches da rede privado de ensino não enseja uma oneração aos beneficiários do Projeto. É assim que dispõe o inciso V do art. 3º, in verbis:

> Art. 3º As instituições educacionais que firmarem contrato com a Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Projeto Pé na Escola, ficarão obrigadas a:
>
> V - fornecer todo o material didático, paradidático e de consumo, fardamento (caso obrigatório) e alimentação escolar, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
SERVIDOR
6024
MAT.

Evidenciamos também, para os fins deste projeto, o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final para aprovação do Projeto, bem como o relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, no qual se identificou a adequação legal deste à Lei Orgânica do Município de Salvador e ao Regimento Interno desta Câmara.

Em razão do exposto, pela relevância do Projeto Pé na Escola para a ampliação da acessibilidade ao ensino básico a crianças de até 05 anos no Município de Salvador, se opina pela aprovação do Projeto de Lei 291/2018.

Voto:

Face ao exposto opino pela **APROVAÇÃO** do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2018.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 309/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU."

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 309/2018, seguido da Mensagem nº 16/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU**, com o objetivo de promover o suporte técnico e financeiro necessários para políticas de melhoria da mobilidade urbana focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transporte no âmbito do Município

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 309/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA.

Salas das Comissões, de dezembro de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 309/2018
Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU.

Finalidades: vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade, regido nos termos da legislação específica, com a finalidade de promover o suporte técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como na Lei Municipal nº 9.374/2018.

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA.

1.0. Relatório sobre

O projeto de Lei nº 309/2018 de autoria do Executivo Municipal que versa sobre a Criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, na cidade de Salvador, sendo o mesmo vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
O projeto integra todo um arcabouço jurídico que tem a finalidade da implantação de políticas públicas municipal de mobilidade urbana, em comprimento ao quanto o dispositivo de Lei Federal n° 12.587/2012, que institui as diretrizes da política Nacional de Mobilidade Urbana, um produto que durou cerca de duas décadas de debates que é considerada um avanço por prever, entre outras coisas, responsabilidades dos diferentes entes da Federação e como os municípios podem criar sistemas de transporte acessíveis e que proporcionem mais qualidade de vida nos espaços urbanos. Em linhas gerais, a legislação incentiva a participação social nas decisões sobre o tema, com foco, ainda, na integração entre diferentes modais, sustentabilidade e universalidade no acesso à cidade.

Dentre os princípios estabelecidos pela legislação federal à política nacional de mobilidade urbana estão estabelecidos o planejamento e a gestão democrática do sistema, como se infere do seu artigo 2º, do seguir transcrito:

Um dos pontos fundamentais da lei é a obrigatoriedade de municípios com mais de 20 mil habitantes elaborarem os próprios planos de mobilidade urbana – instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Esses planos devem ser debatidos com a sociedade, que dirá o que espera, em termos de mobilidade, para o local em que vive, e estar alinhados com os planos diretores.

Em linhas gerais, essa obrigação estabelecida é importante porque obriga os municípios a trabalharem com planejamento e discutirem com a sociedade civil organizada o que querem de mobilidade para si e quanto isso vai custar. Isso é uma alternativa importante que também dá mais transparência nessa discussão.

O planejamento para aplicações destas intervenções na mobilidade da cidade, tem que estar alinhado com uma característica importante dos municípios: a acelerada expansão de seus territórios e populações. A atividade das pessoas nas cidades, aparecimento de novos núcleos habitacionais, uma área comercial que se desenvolva mais, e acaba virando um centro de atração de viagens. A rede de transporte precisa ser revista permanentemente.

2.0. Analise do Projeto de Lei Nº 309/2018

A crise econômica estabelecida no Brasil nos últimos anos representou um empecilho para acelerar os resultados pretendido pelo governo quando implantado o plano de mobilidade. Em Salvador o impacto das ações econômicas, promoveu uma grande dificuldade para operacionalização do sistema de transporte público da cidade a nível municipal.

Para minimizar os impactos produzido pela crise economia, a prefeitura de Salvador, pôs a aprovação do PLAMOB, apresentou a Câmara Municipal o projeto de lei 309/2018 que cria um fundo especifico para investimento nas ações estruturantes de mobilidade, intitulado de Fundo de Mobilidade Urbana – FMMU, ação esta que o poder publica garante promover algumas intervenções na área de mobilidade da cidade.

Algumas considerações, antes deste parecer, merecem aqui o nosso destaque: primeiro sobre a natureza do Fundo de Mobilidade Urbana apresentado, segundo sobre a sua aplicabilidade e terceiro a formação do conselho gestor:

Sobre a Natureza do Fundo de Mobilidade apresentado pelo executivo: O artigo 1º da Lei estabeleço o objetivo do fundo que é promover o suporte técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como na Lei Municipal nº 9.374/2018, porém não deixa clara qual a natureza do fundo.

Segundo o secretário da SEMOB, Fabio Mota, o FMMU não é exclusivo para a área de transporte, visto que é um fundo garantidor que tem como foco toda a área de mobilidade. Conforme Mota, o mesmo pode ser utilizado, por exemplo, como garantia pelas concessionárias para renovação da frota de ônibus de Salvador. A nossa indagação vem justamente direcionado a questão das garantias que o financiador vai ter ao conceder ônibus novos para preservação da frota, visto que a natureza do fundo é de cunho garantidor e não econômico.

Uma segunda indagação é a respeito da aplicabilidade dos recursos garantidor. Uma das formas de garantia das ações estabelecidas se dá pela Outorga Onerosa, valores monetários repassados pelo sistema de transporte ao Fundo Municipal de Mobilidade. É um repasse fundamental, porém a sua garantia de retorno não vem sendo cumprida pelo sistema, que se diz economicamente debilitado para continuar repassando os valores determinado pela outorga onerosa. Portanto qual a garantia que esses valores serão repassados ao fundo para que tenha efeitos práticos?

Por outro lado, em momento algum o projeto envolve ações sociais destinadas à mobilidade urbana. Por isto torna-se necessário indicar ações sociais quando se trata de Fundo de Mobilidade que visa também a inclusão em seu arcabouço teórico, pois a inclusão social é fundamental em plano deste porte.

Uma última indagação a respeito do projeto apresentado, se refere a formação do conselho gestor do mesmo. Um fundo de mobilidade quando pensado precisa envolver não só agentes públicos em seu conselho gestor, mas também a sociedade organizada, inclusive aquelas que atuam no campo da mobilidade de cidade de Salvador, precisam fazer parte desta gestão, garantindo assim a transparência dos recursos, bem como legitima o fundo perante a sociedade.

Portanto, o fundo de mobilidade apresento pelo Executivo Municipal, precisa se atentar a essas colocações feitas neste documento, se não agora, é um problema que terá que ser revisto por esta egrégia Casa Legislativa um pouco mais adiante.

Porém, esta Comissão entende que o momento pelo que passa o sistema de transporte público do município é preocupante do seu ponto de vista financeiro e operacional, visto que o novo modelo de mobilidade para cidade é equivocado, pois causou um desequilíbrio financeiro e social na cidade.

3.0. Considerações do parecer

Estabelecer uma ação que minimize o problema financeiro pelo qual passa o sistema de transporte público do município de Salvador, neste momento é necessário. Esta comissão entende que o Fundo de Mobilidade, Lei n 309/2018, apresentado a esta egrégia Casa Legislativa pelo município, não é o ideal, contudo é o que temos de mais concreto para viabilizar algumas ações que condicione a resposta imediata. Não podemos correr o risco de uma falência precoce do sistema de transporte de Salvador, diante disso a nossa responsabilidade ultrapassa as questões ideológicas.

Neste mesmo instante, esta Comissão, na pessoa deste relator, propõe a esta egrégia Casa Legislativa, algumas emendas que serão encaminhada ao plenário no dia da discussão e votação desta matéria, a ideia central é corrigir algumas distorções sociais detectada no projeto de Lei 309/2018.

4.0. VOTO

Optando assim esse relator pela aprovação do projeto de Lei - 309/201 de autoria do executivo municipal.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)
Relator

Ver. Sabá
Membro da Comissão

Ver. Kiki Bispo
Membro da Comissão

Ver. Orlando Palhinha
Membro da Comissão

Ver. Carlos Muniz
Membro da Comissão

Ver. Geraldo Junior
Membro da comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 297/2018, acompanhado da Mensagem Aditiva à Mensagem n° 15/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Em sua justificativa, aduz o Autor que o Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para alterar as finalidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública com a inclusão das ações de proteção e defesa dos animais e a exclusão destas da Secretaria Municipal da Cidade e Inovação, após a análise da estrutura administrativa do Município pela área técnica e identificação de maior compatibilidade das referidas ações com este órgão municipal.

Ademais, foram propostos ajustes no Conselho Municipal de Bem-estar, Proteção e Defesa dos Animais de acordo com as adaptações necessárias à sua vinculação à Secretaria de Ordem Pública.

Acrescente-se que, pela demanda dos serviços e relevância das ações de proteção e defesa dos animais, está sendo proposta a criação de uma Diretoria, no lugar de uma Gerência, para execução das ações de proteção e defesa dos animais.

II – DA ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais do Substitutivo apresentado, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Substitutivo sob análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**
O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação das emendas em questão, estando em total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Cumpre observar ainda que o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito os Projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

III – VOTO

Assim sendo, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Constituição, Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Aladilce Souza Lorena Brandão Geraldo Junior Alexandre Aleluia Luiz Carlos Suica

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Tiago Correia

Sidinho Alfredo Mangueira Rogéria Santos Kiki Bispo Marta Rodrigues Felipe Lucas

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**
Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais do Substitutivo apresentado, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Substitutivo sob análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**
O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Substitutivo em questão, estando em total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Cumpre observar ainda que o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito os Projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

III – VOTO

Assim sendo, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 273/2018**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Constituição, Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Aladilce Souza Lorena Brandão Geraldo Junior Alexandre Aleluia Luiz Carlos Suica

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Tiago Correia

Sidinho Alfredo Mangueira Rogéria Santos Kiki Bispo Marta Rodrigues Felipe Lucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 273/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 273/2018, acompanhado da Mensagem Aditiva à Mensagem nº 12/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Em sua justificativa, aduz o Autor que o Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para atualizar dispositivos do Código Tributário relativos a Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização – TLE no Município Salvador a exemplo do item 4 do art. 2º e do caput do art. 152, bem como a atualização dos Anexos IV, VI e VII do referido Código correspondentes às Taxas de Licença de Localização – TLL, de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP e de Licença para Execução de Obras e Urbanização – TLE, incluindo novos serviços que são licenciados, assim como adequando os seus valores à realidade econômica do Município de Salvador.

Atualiza, ainda, o Anexo IX, Tabela de Receita nº VIII do Código Tributário relativo aos códigos de atividades econômicas, que passaram a conter a denominação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, instituída pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA e com base na orientação da Instrução Normativa nº 16/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por fim, acrescenta anexos à Leis nº 5.503/1999 que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador estabelecendo multas para descumprimento de normas de licenciamento para instalação de meio de publicidade e à Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que estabelece valores relativos à autorizações e licenças ambientais, bem como altera o Anexo III da Lei nº 9.281/2017 referente as multas pelo descumprimento do Código de Obras do Município.

II – DA ANÁLISE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 312/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências"

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame destas Comissões o Projeto de Lei nº 312/2018, acompanhado da Mensagem nº 17/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objeto promover alterações na legislação tributária municipal nas regras de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, nos controles das atividades sujeitas ao ISS, bem como realizar ajustes nas Leis nº 9.285/2017 e 8.723/2014.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 312/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que deverá ser apreciado no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

II – DA ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**
Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

O Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo".

Dessa forma, em análise do objeto da proposição em comento, constata-se que o mesmo envolve matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do artigo 30, incisos I, II e III da Constituição Federal, que dispõem caber à Edilidade editar norma sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislação estadual e federal no que couber, além de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Observa-se, portanto, que o Município possui competência legislativa para tratar de matéria financeira e tributária de interesse local, como consequência da atribuição constitucional de auto-organização. O referido dispositivo se completa com a exegese do artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Nesse ponto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para aprovação.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**
O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, estando em total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

III – VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 312/2018.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Constituição, Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Júnior — Luiz Carlos Suica

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Tiago Correia

Sidinho — Rogéria Santos — Marta Rodrigues

Alfredo Mangueira — Kiki Bispo — Felipe Lucas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 312/ 2018

Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA

Art. 1º Insere o art. 15-A na Lei 9285/17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A Ficam anistiados aqueles que realizaram obras e serviços irregulares, desde que, num prazo máximo de 360 (trezento e sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, paguem o valor na integralidade das outorgas onerosas e das taxas municipais, permitindo-se o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Admite-se o pagamento da outorga onerosa das obras anistiadas através de Transferência do Direito de Construir (TRANSCON).

§ 2º Aqueles que estiverem isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) tornar-se-ão isentos do pagamento das taxas correspondentes à licença, autorização e declarações, projetos e documentação que subsidiem a expedição da licença."

Justificativa

Com o intuito de adequar à legislação tributária, emenda-se o projeto, para se permitir tratamento isonômico e compensatório para quem esteja em situação de obra e serviço irregular, atendendo o caráter finalístico do Plano de Incentivo Salvador 360.

Sala das Sessões, 05 em dezembro de 2018

Vereador Alexandre Aleluia

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 312/2018

AUTOR: Alexandre Aleluia

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Comissão a Emenda nº 1/2018 ao Projeto de Lei nº 312/2018, que altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No exercício das atribuições concernentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange a avaliação dos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnica legislativa relacionados ao Projeto de Lei nº 312/2018, necessária se faz a análise da emenda sugerida, sem prejuízo dos termos do parecer prévio emitido pela presente Comissão.

A emenda sugerida atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, razão pela qual merece prosperar em sua tramitação.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 312/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Júnior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2018

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	ARTE EM TODA PARTE - SLACKLINE+STILETTO	A repórter Ticiane Bicelli demonstra a modalidade esportiva de se equilibrar numa fita elástica,conhecida como slakline.
12:23	MINHA RUA TEM HISTÓRIA – LADEIRA DA PREGUIÇA	A repórter Liana Cardoso vai até a Ladeira da Preguiça para contar a história do local.
12:30	# PARTIU SALVADOR –ESPAÇO X	O repórter André Luis visita o Espaço X com o intuito de conhecer e explorar mais sobre a historia desse espaço cultural.
13:30	PÍLULA DA HISTÓRIA – RUA CHILE	Tv Câmara Salvador, conta a história e curiosidades da Rua Chile no programa Pílulas da História.
13:33	PÍLULA HISTÓRIA – MERCADO MODELO	A repórter Tasilla Alvarindo visita o Mercado Modelo com a iniciativa de demonstrar esse ponto turístico de salvador.
14:00	OCUPADOS - SHAPPER	A repórter Ticiane Bicelli procura conhecer a profissão de um shaper e quais são os processos desse oficio artesanal.
14:03	PLUGADO:-ALINE LOBO	No Plugado de hoje, será apresentado a música “Na rua”, cantada pela artista Aline Lobo. Compositores Aline Lobo e Kamile Levek.
14:26	FAZENDO ARTE – RECICLAGEM	A repórter Liana Cardoso mostra o oficio de transformar lixo em arte através da reciclagem.
14:30	PLUGADO – ANDRÉ LELLIS	No Plugado de hoje, será apresentado a música “A praia vai rolar”, cantada e criada pelos artistas André Lellis e Durval Lellis.
15:00	FAZENDO ARTE – TEATRO / ATOR	A reporter Liana Cardoso visita um espaço teatral ,procurando mostrar os métodos de ensino e desafios desse ramo profissional.
17:00	PÍLULA DA HISTÓRIA- IGREJA SÃO BENTO	A repórter Mia Lopes foi até o Mosteiro de São Bento para contar a história do lugar.
17:03	CÂMARA EM PAUTA – PLENÁRIO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17:50	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17:53	PANORAMA SALVADOR- RITA ASSEMANY	O programa Panorama Salvador recebe Rita Assemany para falar sobre o desejo de ser artista de teatro e de onde veio essa influência.
18:15	PLUGADO -FÁBIO NOLLASKO	No Plugado de hoje, será apresentado a música “Bate lata”, cantada e criada pelos artistas Fábio Nollasko,Gal Sales e Ivan Brasil.
18:18	ROLEZINHO - VOVÔ DO ILÊ	O programa Rolezinho vai até o bairro do curuzu e quem conta melhor sobre a história desse local é o Vovô do Ilê.
19:00	ADIVINHA ONDE É - CASA DE ÂNGOLA	a repórter Mia Lopes visita a casa de Ângola para conhecer e saber mais sobre a história e curiosidades do local.
19:03	MINHA RUA TEM HISTÓRIA– BECO DA GASOSA	A repórter Isabela Garrido conta a história do Beco da Gasosa e do motivo desse nome.
19:26	ADIVINHA ONDE É - CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	A repórter Liana Cardoso, te leva para conhecer a Câmara Municipal de Salvador.
	PÍLULA HISTÓRIA – OBRAS SOCIAIS – IRMÃ DULCE	O reporter Isabela Garrido visita as Obras Sociais Irmã Dulce com o intuito de conhecer e mostrar o funcionamento do local.
19:30	PANORAMA SALVADOR- DOM MURILO KRIEGER	O programa Panorama Salvador recebe o arcebispo de Salvador, Dom Murilo Krieger,e conversa sobre o momento de transição após enviar ao papa a sua carta de renúncia e explica o papel do arcebispo na Igreja Católica.
19:53	PÍLULA DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALO DO CAMPO SANTO	A repórter Liana Cardoso foi até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo para contar a história desse local.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**